



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

P
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9936

e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

CONTRATO Nº 026/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

PROCESSO Nº 02/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A ACAMAR COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO.

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua nove de julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Júlio Fernando Galvão Dias, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.384 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.113.748-29, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**, estabelecida à Rua Brasília Soares de Almeida, n.º 51, Bairro Vila Santa Isabel, no município de Capão Bonito/SP, CEP: 18.306-050, inscrita no CNPJ n.º 10.657.199/0001-89, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Cristiano Elias Ferreira, brasileiro, portador do RG 34.191.173-2 e CPF 300.639.838-69, residente a Rua Simião Zacarias Bernarndo, nº 110, Bairro Jardim Boa Esperança, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.301.600, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 02/2021, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da **Dispensa de Licitação nº 029/2021** firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 15/02/2021, por despacho de **HOMOLOGAÇÃO** constante no **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 12.305/10, demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de Coleta e Transporte de Resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliar, comercial e industrial, em áreas previamente estabelecidas, compreendendo as seguintes atividades:

1.2. Serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industriais recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte; e,

1.3. Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industriais recicláveis ou reutilizável.

CLÁUSULA SEGUNDO – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. O presente contrato integra o Processo da **Dispensa de Licitação nº 029/2021**, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes, definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.

2.2. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados por representantes legais das partes.

MF

el J.F.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Meio Ambiente, nos Bairros relacionados no Plano de Trabalho e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do município e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.2 Deverá ainda a CONTRATADA, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

3.3. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados em recipientes de sua livre escolha, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Plano de Trabalho, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Capão Bonito, bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços.

3.5. A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da cooperativa para a coleta de materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela execução do serviço, objeto deste contato, a CONTRATANTE ira remunerar a CONTRATADA com valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para a coleta mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica à CONTRATADA;

5.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter o número do processo (02/2021) e a modalidade de contratação (Dispensa de Licitação nº 029/2021), e deverá ser encaminhada à Diretoria de Meio Ambiente para recebimento e conferência das informações ali prestadas, sendo certo que juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico, relatório de pesagem de todo material recebido no Galpão de triagem e guias de recolhimento dos impostos referentes ao último pagamento efetuado pela Contratante, atestado pela Diretoria de Meio Ambiente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9936

e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

CONTRATO Nº 026/2021

5.3. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

5.5. Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à Contratante ou Contratada, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.6. Havendo atraso na efetivação do pagamento, poderá este ser atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **04/01/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2. Após 12 meses poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas, um novo Plano de trabalho com novas Metas, ou outro índice aplicável ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É de obrigação da CONTRATADA:

I - executar a coleta semanalmente em todos os imóveis do perímetro urbano, sendo no mínimo 04(quatro) vezes ao mês, podendo não fazer na última semana do mês em caso de acúmulo de materiais a serem processados no Galpão de Triagem, em estrita conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

II – efetuar campanha de educação ambiental na questão de coleta seletiva sempre que necessário, com apoio da Contratante;

7.2. A CONTRATADA será responsável pela integridade física dos cooperados, não cabendo em nenhuma hipótese indenização por acidentes e/ou outros motivos pela CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual dos Cooperados no desempenho de suas funções;

7.4. A Contratada fará a triagem e transformação dos resíduos sólidos recicláveis no galpão de triagem;

7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas de órgãos ambientais, do trabalho e quaisquer outros, caso o objeto da multa for de responsabilidade da mesma;

[Handwritten signature]
3



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9936
e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

CONTRATO Nº 026/2021

7.6. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e veículos de propriedade da CONTRATANTE que ficarem sob comodato para a execução dos trabalhos de coleta e processamento de materiais recicláveis;

- a) No caso de danificação dos bens públicos cedidos por comodato à CONTRATADA, se, por mal uso ou por ação dolosa, esta será responsável pelos custos de recuperação do bem;

7.7. A Contratada deverá empregar métodos produtivos eficientes e seguros para processar o volume de materiais recebidos na Cooperativa;

7.8. No prazo de 60 dias a Contratada deverá constituir a CIPA, conforme Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para controlar e fiscalizar as questões de saúde, bem estar e segurança no trabalho dos cooperados;

7.9. A gestão da COOPERATIVA/CONTRATADA será de inteira responsabilidade de sua diretoria que deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança ocorrida no projeto de coleta seletiva do município;

7.10. Comunicar por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no estatuto, bem como a inclusão de novos ou exclusão do(s) cooperados.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Da Contratante

8.1. É de obrigação da CONTRATANTE:

I - realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO;

II - exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir, o cumprimento das metas de coleta, bem como as quantidades de toneladas coletadas, estabelecidas neste CONTRATO;

III - fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;

IV - ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável e/ou domiciliados nos bairros onde foram estabelecidos sistemas de coleta seletiva pela CONTRATADA;

V - notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

VI - manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até (03) três dias úteis de suas ocorrências;

VII - elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;



VIII – implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais;

IX – aprimorar programas de alimentação e saúde do trabalhador,

X – fornecer a CONTRATADA Ordens de Serviços Específicas, para demandar os serviços nelas descritas;

XI – indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.

8.2. Assume a CONTRATADA, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitara a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções descritas nas legislações vigentes e aplicáveis ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de entrega irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

7.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

7.3. Ocorrendo ineficiência na realização da entrega do objeto por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), a cada interrupção diária do serviço total ou parcial até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da CONTRATANTE em qualquer um dos seguintes casos:

I - se no decorrer da vigência contratual, houver por parte da CONTRATADA a reincidência de penalidades descritas na Cláusula anterior;

II - caso a CONTRATADA tenha sua personalidade jurídica de "COOPERATIVA" descaracterizada;

III - caso a COOPERATIVA venha a ser composta por membros que não sejam comprovadamente por pessoas de baixa renda;

IV - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

V - o atraso injustificado no início do serviço;

VI - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9936

e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

CONTRATO Nº 026/2021

VII – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o exposto conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

IX – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela CONTRATANTE;

11.2. O contrato será rescindido por ambas as partes em qualquer um dos seguintes casos:

I - quando houver inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

II - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

IV – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

V – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VI – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VII – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

VIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Reconhece desde já a CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Departamento de Limpeza Urbana, em conjunto com o Departamento do Meio Ambiente, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR

14.1. Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Funcional Programática: 15.452.0017.2132

II - Categoria Econômica: 3.3.90.39

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda a documentação pré-contratual como: Processo Administrativo, Minuta do Plano de Trabalho e futuro Plano de Trabalho devidamente aprovado, entre outros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

16.2. Poderão ser feitas alterações procedimentos no projeto de coleta seletiva, quando se fizer necessário para melhorar a eficiência do programa de coleta seletiva, e desde que não traga sobrecarga e diminuição do valor contratual pactuado neste contrato, desde que em comum acordo de ambas as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes, o foro da comarca de Capão Bonito- SP, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados em todas as condições e cláusulas deste CONTRATO, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Capão Bonito/SP, 17 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal


CONTRATADA:


ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE
CAPÃO BONITO
Presidente - Cristiano Elias Ferreira

TESTEMUNHAS:

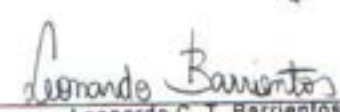
1. _____

RG: _____


Cleusa M. F. Fernandes
RG: 20.426.285
Setor de Licitação

2. _____

RG: _____


Leonardo C. T. Barrientos
Divisão de Compras
e Licitação
RG: 41.053.161-3



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Nove de julho, nº 690 – Centro – Capão Bonito/SP CEP: 18.300-900
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9936
e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 026/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM: MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
E A ACAMAR COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO.**

OBJETO: Prestação de serviço de Coleta e Transporte de Resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliar, comercial e industrial, em áreas previamente estabelecidas.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, por meio de sua **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede a Rua nove de julho, 690, Centro, cidade de Capão Bonito/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Júlio Fernando Galvão Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.384 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.113.748-29, e a **ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**, estabelecida à Rua Brasília Soares de Almeida, n.º 51, Bairro Vila Santa Isabel, no município de Capão Bonito/SP, CEP: 18.306-050, inscrita no CNPJ n.º 10.657.199/0001-89, representada neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Cristiano Elias Ferreira**, brasileiro, portador do RG 34.191.173-2 e CPF 300.639.838-69, residente a Rua Simião Zacarias Bernanrdo, nº 110, Bairro Jardim Boa Esperança, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.301.600, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam entre si o **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2021**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**, aditamento este solicitado através do **PROCESSO 04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de aditamento tem por objeto a alteração da **CLAUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**, para fazer constar a inclusão do item "8.3, conforme segue:

- 8.3. A contratante fornecerá mensalmente a contratada, caso haja disponibilidade orçamentária e sem prejuízo da pasta da secretaria cedente, uma cota mensal de 300 (trezentos) litros de óleo diesel e 75 (setenta e cinco) litros de gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Aditamento encontra-se amparo legal na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato, datado de 17/02/2021, originário da Dispensa de Licitação nº 029/2021 assinada entre as partes com a modificação ora ajustada, ficando este termo de aditamento como parte integrante do processo, para todos os efeitos de direito.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

J.P.
W.F.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Nove de julho, nº 690 – Centro – Capão Bonito/SP CEP: 18.300-900
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9936
e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal

Capão Bonito, 28 de Abril de 2021.

ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE
CAPÃO BONITO
Presidente - Cristiano Elias Ferreira

TESTEMUNHAS:

1.
Leonardo C. T. Barrientos
Divisão de Compras
e Licitação
RG: 41.053.161-3

2.
Cleusa M. F. Fernandes
RG: 20.426.285
Setor de Licitação
RG: _____



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Nove de julho, nº 690 – Centro – Capão Bonito/SP CEP: 18.300-900
Telefone: (15) 3543-9900 – Ramal: 9936
e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 026/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM: MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
E A ACAMAR COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO.**

OBJETO: Prestação de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliar, comercial e industrial, em áreas previamente estabelecidas.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, por meio de sua **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede a Rua nove de julho, 690, Centro, cidade de Capão Bonito/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, **Sr. Gilberto Tobias Domingues**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.423.372-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.727.458-45, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**, estabelecida à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Bairro Vila Santa Isabel, no município de Capão Bonito/SP, CEP: 18.306-050, inscrita no CNPJ nº 10.657.199/0001-89, representada neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Cristiano Elias Ferreira**, brasileiro, portador do RG 34.191.173-2 e CPF 300.639.838-69, residente a Rua Simião Zacarias Bermanrdo, nº 110, Bairro Jardim Boa Esperança, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.301.600, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam entre si o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2021**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**, aditamento este solicitado através do **PROCESSO 7301/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto;
1.1.1. Acréscimo de serviços complementares necessários não constantes no termo de referência inicial, conforme **Processo 7301/2021**, que passam a fazer parte deste, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** que corresponde a 10,71% (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor total do contrato.
2.2. O valor global do contrato passará para **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**.
2.3. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0017.2132
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo de Aditamento encontra-se amparo legal no Art. 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato, datado de 17/02/2021, originário da Dispensa de Licitação nº 029/2021 assinada entre as partes com a modificação ora ajustada, ficando este termo de aditamento como parte integrante do processo, para todos os efeitos de direito.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Nove de julho, nº 690 – Centro – Capão Bonito/SP CEP: 18.300-900

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9936

e-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Capão Bonito, 11 de Agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Gilberto Tobias Domingues
Secretário M. de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente




**ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE
CAPÃO BONITO**
Cristiano Elias Ferreira
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

Cleusa M. F. Fernandes
RG: 20.426.285
Setor de Licitação

RG: _____

2. 

RG: 43 864.112-7